



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5236, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE EMPREGOS NO QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS DA PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I, do caput do art. 3º da [Lei nº 3.870, de 21 de dezembro de 2001](#), passa a vigorar com as alterações contidas nos incisos I a X deste artigo e Anexo Único desta Lei.

I - Os empregos de Arquiteto Pleno e Arquiteto Sênior passam a denominar-se ARQUITETO.

II - Os empregos de Assistente Social Junior, Assistente Social Pleno e Assistente Social Sênior passam a denominar-se ASSISTENTE SOCIAL.

III - Os empregos de Bibliotecário Pleno e Bibliotecário Sênior passam a denominar-se BIBLIOTECÁRIO.

IV - Os empregos de Biólogo Pleno e Biólogo Sênior passam a denominar-se BIÓLOGO.

V - Os empregos de Desenhista Júnior e Desenhista Pleno passam a denominar-se DESENHISTA.

VI - Os empregos de Engenheiro Pleno e Engenheiro Sênior passam a denominar-se ENGENHEIRO.

VII - Os empregos de Escriturário Júnior, Escriturário Pleno e Escriturário Sênior passam a denominar-se ESCRITURÁRIO.

VIII - Os empregos de Oficial de Administração Pleno e Oficial de Administração Sênior passam a denominar-se OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO.

IX - Os empregos de Psicólogo Júnior, Psicólogo Pleno e Psicólogo Sênior passam a denominar-se PSICÓLOGO.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

X - Os empregos de Topógrafo Pleno e Topógrafo Sênior passam a denominar-se TOPÓGRAFO.

Art. 2º As atribuições e exigências para os empregos de que trata o caput do art. 1º desta Lei serão regulamentadas por Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente que, se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2011.

Pindamonhangaba, 16 de agosto de 2011.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal